

TERMO DE CONVÊNIO Nº161/16 E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE.

CONVENIADA:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
	DE INDAIATUBA - APAE
DATA :	06/04/16
PROC. ADM. :	4054/16
CONVÊNIO :	161/16

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração NUNCIO LOBO COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, LUIZ HENRIQUE FURLAN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, com sede na Alameda da Criança, nº 100, Vila Vitória, CEP 13338-020, Indaiatuba/SP, fone: 19 - 3801 8890, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, neste ato representado por seu Presidente GENTIL PACIONI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.435.449-X e CPF nº 016.559.008-20, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente convênio tem por objetivo a concessão de Subvenção Social em favor da CONVENIADA, até o limite de:

a)-R\$ 1.410,00 (hum mil, quatrocentos e dez reais), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Refrigeração da Quadra Esportiva e Recreativa - Unidade I', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.054/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 6.548/16

b)-R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Pintura da Quadra Esportiva e Recreativa - Unidade I', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.054/2016 de acordo com a Lei Municipal nº 6.548/16

1



c)-R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Música Ambiente no Contexto Escolar", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.054/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 6.548/16

d)-R\$ 20.017,09 (vinte mil, dezessete reais e nove centavos), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aquisição de Bandagens Elásticas Corporais Terapêuticas', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.054/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 6.548/16

e)-R\$ 22.958,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Avaliação Diagnóstica em Psicologia", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.054/2016, de acordo com a Lei Municipal nº 6.548/16

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere cláusula segunda, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho pela CONVENIADA.

**Parágrafo Segundo** — Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA- A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando cobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

2

# PRE

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

b.datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

c.os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f.descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g.o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h.a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06..04.08.243.0015.2027.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA— A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lein° 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3° grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

3

CLÁUSULA QUINTA- A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA- O presente convênio vigerá pelo prazo de 12 meses, contados da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos 06 de Abril de 2016,

NUNCIO LOBO COSTA

p/Convenente

LUIZ HENRIQUE FURLAN

p/Convenente

GENTIL PACIONI JUNIOR

p/Conveniada



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Órgão Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DE INDAIATUBA - APAE

Tipo de concessão: Subvenção Social

Valor repassado: R\$60.810,09

Exercício: 2016 Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 06 de Abril de 2016.

NUNCIO LOBO COSTA

p/Convenente

LUIZ HENRIQUE FURLAN

p/Convenente

GENTIL PACIONI JUNIOR

p/Conveniada

mm